



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 148/2021

*“dispõe sobre a criação do conselho municipal de turismo -
COMTUR, e dá outras providências.”*

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: *“dispõe sobre a criação do conselho municipal de turismo - COMTUR, e dá outras providências.”* Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 13 de outubro de 2021.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N° 1820/2021

“dispõe sobre a criação do conselho municipal de turismo - COMTUR, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de caráter consultivo e deliberativo, com finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no município. Com vinculação orçamentária e administrativa na Secretaria de Gabinete - SEMUG

Art. 2º. O Conselho Municipal de turismo compor-se-á de membros representantes do Poder Público, da Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento Turístico do Município.

Art. 3º O Conselho Municipal terá a seguinte composição :

- I- 5 (cinco) Membros Titulares e 5(cinco) Membros Suplentes pertencentes ao Poder Público municipal ;
 - a) Secretaria de Educação
 - b) Secretaria de Assistência Social
 - c) Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
 - d) Secretaria de Obras
 - e) Previdência Municipal

- II- 5 (cinco) Membros Titulares e 5(cinco) Membros Suplentes pertencentes a Sociedade Civil ;
 - a) EMATER
 - b) Instituição Bancária
 - c) Legislativo Municipal
 - d) Instituição de Ensino Médio
 - e) Empresa do Setor de Turismo

Art. 4º O mandato dos Membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitido a reeleição por igual período.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Art. 5º. O Conselho Executivo regulamentará o funcionamento do Conselho, através de seu Regimento Interno, confeccionado a partir das orientações oriundas do mesmo.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano Municipal e o Fundo Municipal de turismo.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste , 13 de outubro de 2021

Hélio da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Com o presente, temos a elevada honra de passar às mãos de Vossas Excelências o projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo. O referido Projeto de Lei possui a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no município, tendo em vista que fazemos parte de uma região turística do Estado, e que por isso, buscam-se cada vez mais ações a fim de desenvolver este aspecto na nossa região . Considerando que os termos constantes do incluso Projeto, por si próprio justificam plenamente a sua aprovação, restando a este Executivo Municipal, exercendo as suas atribuições constitucionais, via da presente justificativa , encaminhá-lo a Câmara de Vereadores. Reiterando protesto de estima, consideração e apreço, extensivo a seus Pares, subscreve mui respeitosamente .

Nova Brasilândia D'Oeste 13 de outubro de 2021

Hélio da Silva
Prefeito Municipal

EXMO SRº. MARCELINO NATALICIO PEREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES
Nova Brasilândia D'Oeste - RO